

**Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza
Conselho Deliberativo**

DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 27, DE 19-5-2016.

Regulamenta a Evolução Funcional – promoção dos empregados públicos e servidores estatutários do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, prevista nos artigos 14, 15 e 18 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a nova redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014 e da providências correlatas.

O Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, com fundamento no artigo 18 da Lei Complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, com a nova redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, e à vista do aprovado na 529ª sessão realizada em 19/05/2016,

DELIBERA:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A Evolução Funcional – promoção dos empregados públicos, ocupantes de empregos públicos permanentes e dos servidores públicos estatutários, ocupantes de funções efetivas, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, prevista nos artigos 14 e 15 da Lei Complementar nº 1044, de 13 de maio de 2008, com nova redação dada pelo inciso V do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, fica regulamentada na forma estabelecida nesta deliberação.

Artigo 2º - A promoção de que trata esta deliberação é a passagem do servidor da referência em que se encontra para a referência imediatamente superior da respectiva classe, mantido o grau de enquadramento.

Artigo 3º - São requisitos para fins de promoção:

I – ter cumprido 6 (seis) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra enquadrada; e

II – ter titulação ou habilitação, na forma prevista nos artigos 4º e 5º desta deliberação, respectivamente:

a) na área de atuação ou curso nas classes de Docentes e Auxiliares de Docente, e

b) na área de atuação/atividades desenvolvidas nas classes dos servidores Técnicos Administrativos.

§ 1º - Será considerado, para fins de cômputo do efetivo exercício, o disposto no § 4º do artigo 18 da Lei Complementar nº 1044, de 13 de maio de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014.

§ 2º - O cumprimento de 6 (seis) anos de efetivo exercício de que trata o inciso I deste artigo, será contado a partir de 1º de julho do primeiro ano a 30 de junho do sexto ano do interstício que antecede a vigência da evolução funcional – promoção.

§ 3º - O tempo de efetivo exercício a que se refere o inciso I do artigo 3º desta deliberação será apurado até o último dia do semestre que antecede a abertura do processo.

Artigo 4º - Para a promoção, nas classes Docentes e Auxiliar de Docente, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – na de Professor de Ensino Superior:

- a) mestrado para a Referência II;
- b) doutorado para a Referência III;

II – na de Professor de Ensino Médio e Técnico:

- a) especialização para a Referência II;
- b) mestrado para a Referência III;

III – na de Auxiliar de Docente:

- a) formação em nível superior compatível com a área de atuação para a Referência II;
- b) especialização compatível com a área de atuação para a Referência III.

Artigo 5º – Para a promoção, nas classes de Técnicos e Administrativos, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – na de Analista de Suporte e Gestão:

- a) especialização compatível com a área de atuação para a Referência II;
- b) mestrado compatível com a área de atuação para a Referência III;

II – na de Especialista em Planejamento Educacional, Obras e Gestão:

- a) mestrado compatível com a área de atuação para a Referência II;
- b) doutorado compatível com a área de atuação para a Referência III;

III – na de Analista Técnico de Saúde:

- a) especialização compatível com a área de atuação para a Referência II;
- b) mestrado compatível com a área de atuação para a Referência III;

IV – na de Agente de Supervisão Educacional:

- a) mestrado na área da educação para a Referência II;
- b) doutorado na área da educação para a Referência III;

V – na de Técnico de Saúde:

- a) formação em nível superior compatível com a área de atuação para a Referência II;
- b) especialização compatível com a área de atuação para a Referência III;

VI – na de Agente Técnico e Administrativo:

- a) formação em nível superior para a Referência II;
- b) Especialização para a Referência III;

VII – na de Operacional de Suporte: formação em nível médio para a Referência II;

VIII – na de Auxiliar de Apoio: formação em nível médio para a Referência II.

Artigo 6º - Para efeito de comprovação de formação de que tratam os artigos 4º e 5º desta deliberação serão considerados os diplomas de graduação em curso de nível superior e de pós-graduação “stricto” ou “lato senso” concluídos até 30 de junho de cada ano, devidamente registrados pelos órgãos competentes.

Parágrafo único - Poderão ser aceitos comprovantes de conclusão de curso ou outros documentos que não os discriminados no “caput” deste artigo, com as devidas justificativas do empregado/servidor.

CAPITULO II

Dos Critérios para a Realização da Promoção

Artigo 7º - O processamento da promoção será realizado, sempre, no período de 1º a 31 de julho de cada ano.

Artigo 8º - O benefício financeiro da promoção dar-se-á a partir do 1º de agosto de cada ano.

CAPÍTULO III

Dos Resultados do Processo de Promoção

Artigo 9º – A Unidade de Recursos Humanos, após a conclusão do processo de promoção dos empregados públicos e dos servidores públicos estatutários, deverá disponibilizar Relatório Individual, com resultado final da promoção.

CAPÍTULO IV

Do Recurso

Artigo 10 – Do resultado final do processo de promoção, caberá recurso, devidamente fundamentado pelo empregado público ou servidor público estatutário, uma única vez, endereçado à Comissão Local de Avaliação da Unidade sede, referida no artigo 11 desta deliberação.

Parágrafo único - O prazo para recurso em relação a avaliação será de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da publicação no Diário Oficial do resultado final.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 11 – A Comissão Local de Avaliação, criada pelo artigo 14 da Deliberação CEETEPS nº de 2016, que regulamenta progressão dos empregados públicos e servidores estatutários do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS, será responsável pela análise das titulações apresentadas, bem como pela execução do processo de promoção de que trata esta deliberação.

Artigo 12 – A divulgação do processo de promoção deverá ser feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

Artigo 13 – A Superintendência fica responsável pela divulgação do cronograma geral para o processo.

Artigo 14 – A Unidade de Recursos Humanos do CEETEPS expedirá instruções para o atendimento dos procedimentos a serem adotados para o cumprimento da presente deliberação.

Artigo 15 – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação CEETEPS nº 06, de 17/11/2011, e alterações posteriores.

Disposição Transitória

Artigo único - Na promoção especial para os docentes, a que se refere o artigo 9º das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 1.240, de 22 de

abril de 2014, acrescentado pelo inciso II do artigo 2º da Lei Complementar nº 1.252, de 3 de julho de 2014, a titulação a ser apresentada deverá obedecer ao disposto na alínea “a” do inciso II do artigo 3º desta deliberação.

(Expediente nº 0106/2016- CEETEPS)